

PROJETO DE LEI N° 015-13, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Altera o artigo 20, §4° da Lei Municipal n° 3.107, de 11 de maio de 2006.

Art. 1º O artigo 20, §4º, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica instituído o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

. . .

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos, seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada, limitando-se a três reuniões mensais; pelo exercício do mandato de Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Investimentos a remuneração é devida em dobro, por reunião.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho Prefeito PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 015-13, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., para apreciação, o anexo projeto de lei, buscando autorização legislativa a fim de normatizar o pagamento de *jeton* aos integrantes do Comitê de Investimentos do FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor).

O Conselho de Administração do FAPS em reunião do dia 27 de fevereiro de 2013, e posteriormente através da Ata nº 143/ 2013, aprovou a criação de jeton aos membros do Comitê de Investimentos do FAPS.

O Comitê de Investimentos foi criado pela Lei Municipal nº 3.903/2012, que alterou a Lei nº 3.107/2006, definindo o funcionamento e a competência do Comitê de Investimentos, sendo órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos.

Assim, considerando que a legislação supracitada deixou de normatizar o pagamento de jeton aos integrantes do Comitê de investimentos, e o Conselho Administrativo do FAPS, reconhecendo a lacuna da lei aprovou em reunião extraordinária o pagamento da bonificação, restou elaborado o presente anteprojeto.

As cópias das Atas nº 142/2013 e 143/2013, fazem parte integrante do presente projeto.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho Prefeito